



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2026.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº 001/2026 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DE MATO
GROSSO E DA ESCOLA JUDICIÁRIA
ELEITORAL DE MATO GROSSO, E A
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, POR
INTERMÉDIO DA ESCOLA DO
LEGISLATIVO.

A UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (TRE-MT)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.901.308/0001-21, situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político e Administrativo, CEP: 78.049-941, em Cuiabá-MT, representado neste ato por sua Presidente, **Desembargadora Serly Marcondes Alves**, e pelo Diretor da Escola Judicial Eleitoral Desembargador Palmyro Pimenta (EJE) e Juiz-Membro Substituto do TRE-MT, **Dr. Welder Queiroz dos Santos** e a **Câmara Municipal de Cuiabá**, com sede Rua Barão de Melgaço, s/n. Centro, na cidade de Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ sob o nº 33.710.823/0001-60, neste ato representado por sua Presidente, **Vereadora Paula Calil** e pela Coordenadora da Escola do Legislativo, **Amanda de Freitas Batista Fares**, todos doravante chamados de “signatários”, celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, Art. 53, § 4º, no Decreto nº 11.531/2023, Art. 24, I e demais normas aplicáveis, cláusulas e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Os signatários têm como objetivo a cooperação técnica, entre suas escolas, visando compartilhar atividades de formação, capacitação e aperfeiçoamento funcional a seus membros e servidores, nas modalidades presencial, virtual e à distância.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação técnica consiste em: I. Desenvolver conjuntamente atividades pedagógicas, notadamente cursos de formação, capacitação, atualização e



aperfeiçoamento; II. Disponibilizar, entre si, vagas ou acesso a eventos e cursos oferecidos ou contratados a seus membros e servidores, entre os quais conferências, congressos, seminários, simpósios, webinários, e encontros regionais; III. Elaborar projetos e programas de pesquisa, estudo e produção científica entre escolas; IV. Disponibilizar artigos, conclusões de pesquisas e estudos, atos normativos e decisões que tenham fundamentos éticos, humanitários e/ou sociológicos, em seus sítios eletrônicos, periódicos ou revistas; V. prestar auxílio recíproco na mobilização do público-alvo para participação nos eventos e cursos, bem como no gerenciamento das atividades comuns executadas; VI. Disponibilizar pessoal administrativo e especializado para a consecução das atividades pedagógicas; VII. Indicar responsável para o acompanhamento do objeto pactuado, pelo relacionamento interinstitucional e avaliação anual do desenvolvimento deste Termo de Cooperação, o qual deverá encaminhar ao outro signatário relatório circunstaciado dos fatos, em caso de qualquer irregularidade na execução do objeto; VIII. Divulgar os resultados alcançados com a execução do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

A execução do objeto previsto neste instrumento dar-se-á em conjunto pelos signatários, os quais farão uso de suas respectivas atribuições e capacidades, definidos para cada iniciativa a ser realizada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS FINANCEIROS

Este Acordo de Cooperação não prevê a transferência de recursos entre os signatários, cabendo a cada signatário custear os docentes e as despesas de cursos realizados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DOCENTES EXTERNOS

Os docentes externos que executarem as atividades pedagógicas serão remunerados pela escola contratante, a qual se responsabilizará por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS MEMBROS E SERVIDORES

Os membros e servidores que atuarem nas atividades pedagógicas previstas neste Acordo manterão suas vinculações funcionais e subordinação com a instituição de origem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO E RESULTADOS

Os signatários se comprometem a promover ampla divulgação das atividades, conteúdos, informações e documentos, bem como os demais resultados provenientes deste instrumento aos respectivos sites, revista, ou materiais informativos.



CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização da execução deste Acordo serão exercidas por representantes designados por cada um dos signatários, aos quais competirá dirimir as dúvidas e acompanhar o desenvolvimento das atividades, conforme quadro abaixo:

Instituição	Função	Nome do Servidor	Matrícula / Cargo
TRE-MT	Fiscal Titular	Welder Queiroz dos Santos	Diretor da EJE
TRE-MT	Fiscal Suplente	Janis Nakahati	Analista Judiciária
Câmara Municipal	Fiscal Titular	Amanda de Freitas Batista Fares	Matrícula nº 7682
Câmara Municipal	Fiscal Suplente	Luiz Ricardo Oliveira Lobo	Matrícula nº 814

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que tange ao tratamento de eventuais dados pessoais a que tenham acesso em decorrência da execução deste Acordo, assegurando a privacidade e o sigilo de tais dados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 02 (dois) anos, contados da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União e poderá ser prorrogado por igual período, mediante formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica não poderá ser cedido e/ou transferido, total ou parcialmente, sem o prévio/expreso consentimento dos signatários, mas as suas cláusulas e/ou disposições poderão ser modificadas, exceto seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os signatários, por escrito, até 60 (sessenta) dias do fim da vigência deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão nº 911/2019 — Plenário.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser denunciado por quaisquer dos signatários ou unilateralmente e rescindido a qualquer momento, desde que haja comunicação expressa do denunciante, por escrito, e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer prejuízo às ações e atividades em desenvolvimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Acordo fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Cuiabá/MT.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, este instrumento será assinado digitalmente pelos signatários e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Cuiabá-MT, 28 de Janeiro de 2026

SERLY
MARCONDES
ALVES:10100339

Assinado de forma digital
por SERLY MARCONDES
ALVES:10100339
Dados: 2026.02.11
11:20:56 -04'00'

Des^a. Serly Marcondes Alves
Presidente do TRE-MT

Documento assinado digitalmente
gov.br WELDER QUEIROZ DOS SANTOS
Data: 10/02/2026 18:29:09-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Dr. Welder Queiroz dos Santos
Diretor da EJE/TRE-MT

PAULA PINTO
CALIL:633796
78015

Assinado de forma digital
por PAULA PINTO
CALIL:63379678015
Dados: 2026.02.11
17:50:25 -03'00'

Vereadora Paula Calil
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

AMANDA DE FREITAS
BATISTA FARES:00095746110

Assinado de forma digital por
AMANDA DE FREITAS BATISTA
FARES:00095746110
Dados: 2026.02.11 13:28:21 -03'00'

Amanda de Freitas Batista Fares
Coord. da Escola do Legislativo
Câmara Municipal de Cuiabá